



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: O Veto nº 28/2019

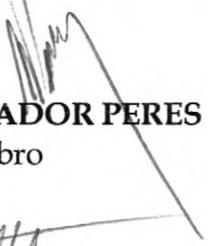
Trata-se do Veto Total nº 28/2019 ao Projeto de Lei nº 114/2019, Autógrafo nº 193/2019, de autoria da Edil Iara Bernardi, altera a Lei nº 7.579, de 21 de novembro de 2005, que dispõe sobre a isenção de IPTU e preços públicos do SAAE às vítimas de enchentes.

A proposição foi vetada por ser contrária ao interesse público e pela falta da estimativa de impacto-financeiro. Contudo, isso resta impossível, uma vez que as enchentes, alagamentos ou deslizamentos são situações extraordinárias, portanto, sem condições de previsibilidade.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e pela rejeição do Veto Total apostado e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 14 de agosto de 2019


ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Presidente da Comissão


FAUSTO SALVADOR PERES
Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

SOBRE: O Veto nº 28/2019

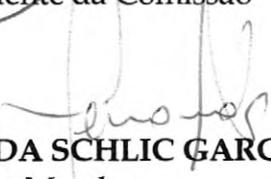
Trata-se do Veto Total nº 28/2019 ao Projeto de Lei nº 114/2019, Autógrafo nº 193/2019, de autoria da Edil Iara Bernardi, altera a Lei nº 7.579, de 21 de novembro de 2005, que dispõe sobre a isenção de IPTU e preços públicos do SAAE às vítimas de enchentes.

A proposição foi vetada por ser contrária ao interesse público e pela falta da estimativa de impacto-financeiro. Contudo, isso resta impossível, uma vez que as enchentes, alagamentos ou deslizamentos são situações extraordinárias, portanto, sem condições de previsibilidade.

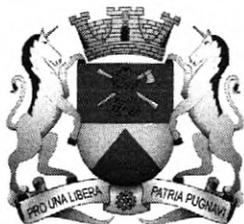
A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e pela rejeição do Veto Total aposto e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 14 de agosto de 2019


IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Presidente da Comissão


FERNANDA SCHLIC GARCIA
Membro


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SOBRE: O Veto Total nº 28/2019 ao Projeto de Lei nº 114/2019, Autógrafo nº 193/2019, de autoria da Edil Iara Bernardi, altera a Lei nº 7.579, de 21 de novembro de 2005, que dispõe sobre a isenção de IPTU e preços públicos do SAAE às vítimas de enchentes.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Economia VETO nº 28/2019, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."

Sorocaba, 14 de agosto de 2019.


Renata Fogaça de Almeida
Procuradora Legislativa

Ao
Excelentíssimo Senhor
Hudson Pessini
Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

RELATOR: PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

SOBRE: Veto Total 28/2019 ao Projeto de Lei 114/2019

Trata-se de Veto Total 28/2019, ao Projeto de Lei nº 114/2019, autógrafo 193/2019, de autoria da Edil Iara Bernardi, que altera a Lei no 7.579, de 21 de novembro de 2005, que dispõe sobre a isenção de IPTU e preços públicos do SAAE às vítimas de enchentes.

Cumprе ressaltar que Projeto de Lei obteve pareceres favoráveis da Secretaria Jurídica e da Comissão de Justiça, tendo sido devidamente discutido e aprovado em plenário.

Por ocasião da sanção ou Veto, o Chefe do Executivo decidiu **vetar totalmente** o projeto de lei, sob o argumento de que o mesmo “esbarra em insuperável vício de legalidade, o que enseja a falta de interesse público”.

Com efeito, referido Veto Total não explica minimamente os motivos de que a aprovação deste projeto contraria o interesse público, limitando-se em afirmar que a Lei vai de encontro às boas práticas de uma gestão fiscal responsável e, por isso, fere o interesse público.

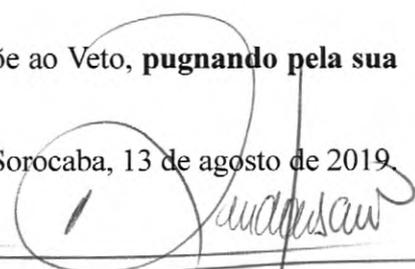
Importante ressaltar que o presente Projeto de Lei somente prevê poucos benefícios para munícipes que são vítimas de enchente, de alagamento ou de deslizamento de terra, **situação excepcional e extrema** que exige uma ação humanitária por parte do Poder Público. Assim, não há o que se falar que tal projeto denota uma gestão irresponsável, ferindo o interesse público. Ao reverso, referido projeto tem por objetivo atender o interesse público de munícipes vítimas de calamidades.

Por essa razão, quanto ao mérito, essa Comissão se opõe ao Veto, **pugnando pela sua REJEIÇÃO.**

Sorocaba, 13 de agosto de 2019.


PÉRICLES RÉGIS
Vereador Membro
RELATOR


HUDSON PESSINI
Vereador Presidente


RÊNAN DOS SANTOS
Vereador Membro